



UE-PIMI
Programa integrado para a redução
da mortalidade materna e infantil



Caderno de Encargos

Para o Fornecimento de medicamentos, consumíveis e equipamentos médicos

Pedido de cotação nº NDICI AFRICA 2022/432-112/001

Projeto: ***Apoiar a Saúde Reprodutiva, Materno, Neonatal e infantil rumo a um, Sistema Universal de Cobertura de Saúde na Guiné-Bissau (PIMI III)*** NDICI AFRICA 2022/432-112

Entidade adjudicante: Instituto Marquês Valle Flôr

Financiador: União Europeia

País: Guiné-Bissau

Emitido em: 16 de agosto de 2022



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente Concurso tem por objetivo a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos e consumíveis médicos diversos.
- 1.2 Este serviço está enquadrado no âmbito do projeto **Apoiar a Saúde Reprodutiva, Materno, Neonatal e infantil rumo a um, Sistema Universal de Cobertura de Saúde na Guiné-Bissau (PIMI III)** Financiado pela União Europeia e Implementado **pelo Instituto Marquês Valle Flôr (IMVF)** em todo o território da Guiné-Bissau.
- 1.3 Ao apresentar uma proposta, os proponentes aceitam integralmente e sem reservas as condições gerais e especiais que regem o presente contrato como única base do presente processo de concurso, independentemente das suas próprias condições de venda, a que renunciam. Considera-se que o proponente leu atentamente e aceitou todos os formulários, instruções, disposições contratuais e especificações que integram o presente processo de concurso. Se o proponente não tiver apresentado, dentro do prazo fixado, todas as informações e todos os documentos necessários, a sua proposta será excluída. Não serão aceites quaisquer observações na proposta em relação ao processo de concurso. As reservas eventualmente apresentadas poderão implicar a rejeição imediata da proposta, não sendo dado seguimento ao processo de avaliação da mesma.
- 1.4 Este concurso está ao abrigo do PRAG (*Practical Guide to contract procedures for European Union external actions*), (ponto 4.2.2, PRAG), documento que compila as regras de contratação aplicáveis às ações externas da UE financiadas pelo seu Orçamento Geral e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), e o Manual de Procedimentos Internos IMVF, a entidade adjudicante.
- 1.5 Por força de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, (ponto 4.2.6, alínea C, PRAG) a provisão impreterível de medicamentos e consumíveis médicos nas estruturas sanitárias, este concurso terá uma duração de 20 dias para apresentação de propostas ao adjudicante.

2. BENS A FORNECER

O fornecimento, entrega e descarga dos seguintes dos produtos farmacêuticos em dois lotes separados (anexo I):

Lote nº1: Medicamentos Prioritários

Lote nº2: Medicamentos

Lote nº3: Consumíveis Médicos

Lote nº4: Testes & Material de Laboratório

3. CALENDÁRIO

	DATA	HORA
Reunião de esclarecimento	22 agosto	10h Guiné-Bissau/ 11h Portugal
Prazo para solicitar esclarecimentos à entidade adjudicante	Até 29 agosto	–
Data-limite para a prestação de esclarecimentos pela entidade adjudicante	Até 2 setembro	–
Prazo para a apresentação das propostas	5 setembro	–



Notificação da adjudicação ao proponente selecionado	26 setembro	–
Assinatura do contrato	6 outubro	–

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Qualquer empresa ou instituição pública que opera de acordo com a lei comercial da UE e Guiné-Bissau.
- 4.2 Para poderem participar no presente concurso, os proponentes devem provar à entidade adjudicante que satisfazem as condições jurídicas, técnicas e financeiras exigidas e que possuem a capacidade e os recursos necessários para executar eficazmente o contrato.
- 4.3 As pessoas singulares não estão autorizadas a participar neste concurso nem poderão ser adjudicatárias de um contrato se se encontrarem numa das situações referidas no ponto 21 (medidas restritivas da UE), (critérios de exclusão) ou (rejeição de participação num concurso) do guia prático. Se o fizerem, a sua proposta será considerada inadequada ou irregular, respetivamente.

5. ORIGEM

- 5.1 Todos os bens fornecidos ao abrigo do presente contrato podem ser originários de qualquer país.
- 5.2 Ao apresentar a sua proposta, o proponente deve declarar expressamente que todos os produtos estão conformes com as exigências em matéria de origem e mencionar os respetivos países de origem. Para o efeito, poderão ser-lhe solicitadas informações complementares.
- 5.3 O proponente que não fabrique ou produza deve apresentar a autorização e ficha técnica do fabricante.

6. TIPO DE CONTRATO

Misto (preço unitário e preço fixo).

7. DIVISA

As propostas devem ser apresentadas na moeda do país de implementação do projeto, Guiné-Bissau e/ou da entidade adjudicante nomeadamente CFA Africano e/ou EUR.

8. LOTES

- 8.1 O proponente pode apresentar uma proposta para um, vários ou todos os lotes.
- 8.2 Cada lote será objeto de um contrato distinto. O proponente deve apresentar uma proposta respeitante à quantidade total ou às quantidades totais indicadas relativamente a cada lote. As propostas respeitantes a uma parte das quantidades requeridas não serão em caso algumas tomadas em consideração. Se ao mesmo proponente forem adjudicados vários lotes, pode ser celebrado um contrato único para o conjunto de lotes adjudicado.
- 8.3 Na sua proposta, o proponente pode incluir o desconto global que estaria disposto a conceder caso lhe fossem adjudicados todos ou uma parte dos lotes relativamente aos quais apresentou uma proposta. O desconto deve ser claramente indicado para cada lote, por forma a poder ser anunciado durante a sessão de abertura das propostas.
- 8.4 O contrato será adjudicado por lotes, no entanto, a entidade adjudicante escolherá a solução global mais favorável, tendo em conta os descontos eventualmente propostos.
- 8.5 O proponente deve apresentar cotações para artigos que respeitem a descrição, gramagem e especificações dos artigos.



8.6 Pode ser apresentado, por parte do proponente, artigos similares, na ausência dos artigos especificados em anexo I. Esta proposta presta a respetiva justificação da sugestão e descrição do artigo.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1 Os produtos apresentados nos lotes em anexo I estão inseridos na listagem de medicamentos essenciais no formulário nacional da Guiné-Bissau. Os padrões a serem observados para embalagem e rotulagem devem corresponder aos critérios mais recentes definidos pela OMS sob as BPF (Boas práticas aplicáveis ao fabrico de medicamento e controlo de sua qualidade).
- 9.2 Os artigos devem apresentar as formas farmacêuticas (comprimido, cápsula, xarope anidro, líquido, pomada, injetável, emulsão, suspensão, etc.) e a composição do medicamento (número preciso de miligramas ou unidades internacionais [UI]) Os bens devem estar em conformidade com as normas especificadas da OMS.
- 9.3 As condições necessárias para o armazenamento dos Produtos que devem ser refrigerados, congelados ou mantidos acima de uma certa temperatura mínima para assegurar a sua estabilidade devem ser especificadas nas etiquetas e nos contentores dos Produtos em questão, e os Produtos devem ser expedidos em contentores especiais para assegurar a sua estabilidade.
- 9.4 Os artigos devem obedecer aos padrões da farmacopeia estipulados nas indicações técnicas.
- 9.5 Todos os artigos devem ter na cotação o número de lote e o prazo de validade.
- 9.6 Não serão elegíveis propostas que contenham prazos de validade inferiores a um ano.
- 9.7 Todos os artigos devem ter a data de entrega ao destino final selecionado.
- 9.8 Apresentar unidade por caixa de todos os produtos.
- 9.9 As unidades apresentadas devem ser arredondadas conforme as apresentações das embalagens.

10. PRAZOS DE ENTREGA DOS LOTES

O fornecimento dos lotes deve ser assegurado num prazo máximo de 4 meses após a assinatura do contrato.

11. DESTINO FINAL

Porto Bissau/ Aeroporto Internacional Osvaldo Vieira.

12. PREÇO PROPOSTO

Os preços devem ser cotados da seguinte forma:

- 12.1 O preço dos fornecimentos cotados, incluindo todos os direitos aduaneiros e de venda e outros impostos já pagos ou a pagar sobre componentes e matérias-primas utilizadas no fabrico ou montagem dos fornecimentos.
- 12.2 A cotação total sujeita a cláusulas CIF.
- 12.3 Qualquer imposto sobre vendas da Guiné-Bissau e outros impostos que serão devidos sobre os fornecimentos se o contrato for adjudicado ao proponente.
- 12.4 Preço por unidade, por lote e total da cotação de todos os lotes.

13. PERÍODO DE VALIDADE

Os proponentes ficam vinculados pelas suas propostas durante 90 dias a contar do termo do prazo de apresentação das propostas

14. LÍNGUA DAS PROPOSTAS



As propostas podem ser apresentadas na língua do adjudicante, português ou em inglês. Todos os documentos relacionados com a proposta e toda a correspondência trocada entre o proponente e a entidade adjudicante será redigidos na língua do adjudicante, ou seja, em português.

15. ESCLARECIMENTOS

- 15.1 A documentação do concurso deve ser suficientemente clara para evitar que os proponentes tenham de solicitar informações complementares no decurso do processo de concurso. Se a entidade adjudicante, por sua própria iniciativa ou em resposta a um pedido de um eventual proponente, fornecer informações complementares relativamente ao processo de concurso, deve simultaneamente comunicar por escrito essas informações a todos os outros proponentes.
- 15.2 Qualquer pedido de esclarecimento pode ser dirigido por escrito à Gestora da Cadeia de Medicamentos PIMI III IMVF Ana Simões para o correio eletrónico asimoes@gb.imvf.org.
- 15.3 Sessão de esclarecimento dia 22 de agosto às 11h00 Guiné-Bissau, com o link: <https://us05web.zoom.us/j/81390754543?pwd=S2FUVmM0NH0waHdIVjNSYXdxQXFoUT09>; ID da reunião: 813 9075 4543 e Senha de acesso: DY96HV.

16. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 16.1 As propostas devem ser enviadas ao Instituto Marquês Valle Flor por via eletrónica ou em papel para os seguintes endereços:
- Eletrónica para o endereço asimoes@gb.imvf.org
 - Em papel para o endereço Rua da Unidade Africana, 40-A Bissau
- 16.2 O prazo para o envio é até 5 de setembro de 2022.
- 16.3 São aceites cópias digitais das cotações em formato Word e/ou Excel.

17. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 17.1 Certificado de Produto Farmacêutico de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde para cada item oferecido.
- 17.2 O «Formulário de apresentação da proposta para um contrato de fornecimento», juntamente com o seu anexo 1 «**Declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e aos critérios de seleção**», devidamente preenchidos, incluindo a declaração do proponente nos termos do ponto 8 (a subscrever por cada membro, em caso de consórcio e entidades provedoras de capacidade ou subcontratantes se for o caso). Deve ser apresentada uma cópia do original assinado da declaração. O original deve ser conservado pelo proponente e pode ser solicitado pela entidade adjudicante.
- 17.3 Os dados referentes à conta bancária para depósito dos pagamentos (ficha de identificação financeira – documento c4o1_fif_pt)
- 17.4 A ficha de identificação jurídica (documento c4o2_lefind_pt) e os documentos comprovativos A apresentar em formato livre:
- 17.5 Uma descrição das condições da garantia, que deve estar em conformidade com as condições previstas no artigo 32.º das condições gerais.
- 17.6 Uma declaração do proponente que ateste a origem dos bens a fornecer objeto do concurso (ou outras provas de origem).
- 17.7 Assinatura devidamente autorizada: um documento oficial (estatutos, procuração, declaração notarial, etc.) que comprove que a pessoa que assina em nome da empresa, empresa comum ou consórcio está legalmente autorizada para o efeito.

18. EMPRESA COMUM OU CONSÓRCIO

- 18.1 Se o proponente for uma empresa comum ou um consórcio constituído por duas ou mais pessoas, a proposta deve ser única com vista a obter um único contrato, cada pessoa deve assinar a proposta e é solidariamente responsável pela mesma, bem como por um eventual contrato que dela possa resultar, devendo uma das pessoas ser designada para agir como chefe, com poderes para vincular a empresa comum ou o consórcio.
- 18.2 A proposta só pode ser assinada pelo representante da empresa comum ou do consórcio se este tiver sido expressamente mandatado por escrito para o efeito pelos membros da empresa comum ou do consórcio. Todas as assinaturas devem ser autenticadas em conformidade com a legislação e regulamentação nacionais de cada membro da empresa comum ou parceiro do consórcio juntamente com as procurações que estabelecem, por escrito, que os signatários da proposta estão autorizados a assumir compromissos em nome dos membros da empresa comum ou do consórcio.

19. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A sessão de abertura tem por finalidade verificar se as propostas apresentadas cumprem os requisitos do convite à apresentação de propostas.

- 19.1 A comissão de avaliação lavrará uma ata da sessão, que poderá ser consultada pelos proponentes que o solicitem.
- 19.2 No caso de, na data da sessão de abertura, algumas propostas não terem sido recebidas pela entidade adjudicante, mas os seus representantes provarem que foram enviadas atempadamente, a entidade adjudicante permitir-lhes-á participar na primeira sessão de abertura e informa todos os representantes dos proponentes de que será organizada uma segunda sessão de abertura.
- 19.3 Na sessão de abertura das propostas serão anunciados os nomes dos proponentes, os preços das propostas, os eventuais descontos, as notificações por escrito de alteração ou retirada de propostas, a existência da garantia da proposta (se esta for exigida) e quaisquer outras informações que a entidade adjudicante considere adequadas.
- 19.4 Depois da sessão pública de abertura das propostas, não serão fornecidas quaisquer informações relativamente à análise, esclarecimento e avaliação das propostas ou a recomendações relativas à adjudicação do contrato, até ao momento em que o contrato tenha sido adjudicado.
- 19.5 Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de influenciar a comissão de avaliação durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação ou comparação das propostas, tendo em vista obter informações sobre o andamento do processo ou condicionar a entidade adjudicante quanto à decisão relativa à adjudicação do contrato, dará origem à exclusão imediata da sua proposta.
- 19.6 A entidade adjudicante conservará todas as propostas recebidas após o termo do prazo de apresentação das propostas fixado no anúncio de concurso ou nas presentes instruções. As respetivas garantias serão devolvidas aos proponentes. A entidade adjudicante não assume qualquer responsabilidade pelo atraso na entrega das propostas. As propostas recebidas fora do prazo serão rejeitadas e não serão avaliadas.

20. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Exame da conformidade administrativa das propostas. Nesta fase pretende-se determinar se as propostas respeitam os requisitos essenciais do concurso. Considera-se que um processo é conforme quanto satisfizer todas as condições, procedimentos e especificações constantes do processo de concurso, sem qualquer divergência substancial nem restrição.



Consideram-se importantes os desvios ou restrições que afetem o âmbito, a qualidade ou a execução do contrato, que difiram em grande medida dos termos do processo de concurso, que limitem os direitos da entidade adjudicante ou as obrigações do proponente decorrentes do contrato ou que distorçam a concorrência com os proponentes que apresentaram propostas conformes. As decisões relativas ao facto de uma proposta não ser conforme do ponto de vista administrativo devem ser devidamente justificadas nas atas da comissão de avaliação.

Serão imediatamente excluídas as propostas que não forem conformes ao processo do concurso, não podendo posteriormente ser tornadas conformes através da introdução de correções ou de eliminação de desvios ou restrições.

21. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Após a avaliação da conformidade administrativa das propostas, a comissão de avaliação pronuncia-se sobre a conformidade técnica de cada proposta, classificando-a como tecnicamente conforme ou como tecnicamente não conforme.

Nesta fase, são avaliadas as qualificações mínimas exigidas descritas no ponto 8. No interesse da transparência e da igualdade de tratamento e a fim de facilitar a análise e a avaliação das propostas, a comissão de avaliação pode solicitar individualmente a cada proponente esclarecimentos sobre a sua proposta, incluindo discriminações dos preços, num prazo razoável a fixar pela comissão de avaliação. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser enviados exclusivamente por escrito e não poderá ter por objetivo obter, oferecer ou autorizar qualquer alteração dos preços.

22. AVALIAÇÃO FINANCEIRA

As propostas que tenham sido consideradas tecnicamente conformes, serão verificadas tendo em vista detetar eventuais erros aritméticos nos cálculos por unidade e/ou nos totais. A comissão de avaliação corrigirá os referidos erros da seguinte forma:

- a) Exceto no que respeita aos contratos de montante fixo, em caso de discrepância entre um preço unitário e o montante total obtido pela multiplicação desse preço unitário pela quantidade prevista, prevalece o preço unitário.
- b) Os montantes corrigidos desta forma são vinculativos para o proponente. Caso o proponente não aceite tal correção, a sua proposta será excluída.

23. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.

Será selecionada a proposta conforme que apresente a **melhor relação preço, qualidade**, data de validade do produto, condições de transporte e **data de entrega** ao destino final **da totalidade de um ou mais lotes**, os proponentes que ofereçam os preços avaliados mais baixos para os lotes combinados, que garante a conformidade técnica dos bens e a entrega dentro do período estipulado.

Atribuído como coeficiente de majoração a data de entrega do total do(s) lote(s) ao destino final, **inferior ao mencionado no ponto 10 e propostas com lote(s) completo(s)**, considerado bónus nas ponderações acima mencionadas.

24. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS RELATIVOS AOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E DE SELEÇÃO

24.1 A qualquer momento do procedimento de contratação e antes da adjudicação do contrato, a entidade adjudicante pode solicitar provas documentais da conformidade com os critérios de exclusão e com os critérios de seleção (capacidade financeira, económica, técnica e



profissional) estabelecidos nas presentes instruções. É de referir que um pedido de elementos de prova não implica de modo algum que o concurso tenha sido adjudicado ao proponente. **Todos os proponentes são convidados a preparar antecipadamente os documentos comprovativos, uma vez que podem ser convidados a apresentá-los num prazo curto.** Em qualquer caso, o proponente proposto pela comissão de avaliação para a adjudicação do contrato será convidado a apresentar esses elementos de prova num prazo curto.

- 24.2 No que se refere aos critérios de exclusão, os proponentes devem, caso lhes seja solicitado, ser capazes de apresentar os documentos comprovativos ou declarações exigidas pela legislação do país de estabelecimento da sua sociedade comprovem que não se encontram em nenhuma das situações de exclusão.
- 24.3 As provas, documentos ou declarações devem ter uma data que não pode ser anterior em mais de um ano à data da apresentação da proposta.
- 24.4 A entidade adjudicante pode dispensar os proponentes da apresentação das provas documentais acima referidas se tais documentos já tiverem sido apresentados no âmbito de outros procedimentos de adjudicação de contratos anteriores e desde que a emissão dos mesmos não date de há mais de um ano e que ainda sejam válidos.
- 24.5 A não apresentação dos documentos comprovativos válidos solicitados no prazo fixado pela entidade adjudicante implicará a exclusão da proposta da adjudicação do contrato, a menos que o proponente possa justificar a referida não apresentação por impossibilidade material.

25. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Ao apresentar uma proposta, o proponente aceita que lhe seja comunicado o resultado do processo por via eletrónica. Considera-se que essa notificação foi recebida na data em que a entidade adjudicante a envia para o endereço eletrónico indicado na proposta.

A entidade adjudicante informará todos os proponentes simultânea e individualmente sobre a decisão de adjudicação. As garantias da proposta dos proponentes não selecionados serão liberadas após a assinatura do contrato. O proponente selecionado será informado por escrito de que a sua proposta foi aceite.

26. ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

O proponente selecionado dispõe de 30 dias, a contar da data da receção do contrato já assinado pela entidade adjudicante, para o assinar, datar e devolver à entidade adjudicante, acompanhado (quando aplicável) da respetiva garantia de execução. Uma vez assinado o contrato pelo proponente selecionado, este passa a ser o contratante e o contrato entra em vigor.

Caso o proponente selecionado não assine nem devolva o contrato, acompanhado da garantia financeira exigida, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, a entidade adjudicante pode anular a aceitação da proposta, sem prejuízo da retenção da garantia da proposta, de qualquer dos seus direitos de indemnização ou ação judicial relativamente ao incumprimento por parte do proponente selecionado, não tendo este último qualquer direito de indemnização relativamente à entidade adjudicante.

27. CLÁUSULAS DEONTOLÓGICAS E CÓDIGO DE CONDUTA

a) Inexistência de conflitos de interesses

O proponente não poderá estar numa situação de conflito de interesses nem ter nenhuma ligação específica a este respeito com outros proponentes ou partes que participam no projeto. Qualquer tentativa por parte de um proponente no sentido de obter informações confidenciais, concluir acordos ilícitos com os seus concorrentes ou influenciar a comissão de



avaliação ou a entidade adjudicante durante o processo de análise, esclarecimento, avaliação e comparação de propostas conduzirá à rejeição da respetiva proposta e pode resultar em sanções administrativas, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro em vigor.

b) Respeito pelos direitos humanos, bem como pela legislação ambiental e pelas normas laborais fundamentais

O proponente e o seu pessoal devem respeitar os direitos humanos e as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados. Os proponentes e requerentes aos quais tenham sido adjudicados contratos devem cumprir, em particular e em conformidade com a legislação de base aplicável, a legislação em matéria de ambiente, incluindo acordos ambientais multilaterais, e as normas laborais fundamentais, conforme aplicáveis e definidas nas convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (nomeadamente as convenções sobre a liberdade sindical e a negociação coletiva, a eliminação do trabalho forçado e obrigatório e a abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero em matéria de exploração, abuso e assédio sexuais:

A Comissão Europeia pratica uma política de «tolerância zero» em relação a todos os comportamentos ilícitos que influenciem a credibilidade profissional do proponente. São proibidas todas as formas de violência ou castigo físico ou ameaças de violência ou castigo físico, de abuso ou exploração sexual, de assédio e violência verbal, bem como qualquer outra forma de intimidação.

c) Luta contra a corrupção e o suborno

O proponente deve cumprir toda a legislação aplicável e os códigos e regulamentos em matéria de luta contra o suborno e a corrupção. A Comissão Europeia reserva-se o direito de suspender ou anular o financiamento dos projetos, caso sejam detetadas quaisquer práticas de corrupção, em qualquer fase do processo de adjudicação do contrato ou durante a execução de um contrato, e a entidade adjudicante não tome todas as medidas adequadas para corrigir a situação. Nos termos da presente disposição, por «práticas de corrupção» entende-se qualquer oferta de suborno, presente, gratificação ou comissão, a título de incentivo ou de recompensa, para que alguém realize ou se abstenha de realizar atos relacionados com a adjudicação de um contrato ou com a execução de um contrato já celebrado com a entidade adjudicante.

d) Despesas comerciais extraordinárias

Uma proposta será rejeitada ou um contrato rescindido se se verificar que a adjudicação do contrato ou a sua execução deu origem ao pagamento de despesas comerciais extraordinárias. Tais despesas comerciais extraordinárias equivalem a comissões não mencionadas no contrato principal ou não resultantes de um contrato corretamente celebrado, relacionado com o contrato principal, a comissões não pagas em contrapartida da prestação de um serviço legítimo e efetivo, a comissões pagas num paraíso fiscal, a comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou a comissões pagas a uma empresa que apresente todas as características de uma empresa de fachada.

Os adjudicatários que comprovadamente tiverem pago despesas comerciais extraordinárias no âmbito de projetos financiados pela União Europeia estão sujeitas, em função da gravidade dos factos observados, à rescisão do contrato ou à sua exclusão definitiva de qualquer financiamento da UE.

e) Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude



UE-PIMI
Programa integrado para a redução
da mortalidade materna e infantil



A entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender ou anular o procedimento sempre que se prove que o procedimento de adjudicação foi objeto de incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude. Se, após a adjudicação do contrato, se verificar que o procedimento de adjudicação de contratos foi marcado por incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude, a entidade adjudicante pode optar por não celebrar o contrato.

28. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

Em caso de anulação de um procedimento de concurso, todos os proponentes serão notificados da anulação pela entidade adjudicante.

Quando o concurso for anulado antes da sessão de abertura das propostas, os sobrescritos fechados que ainda não tenham sido abertos devem ser devolvidos aos proponentes nesse estado.

A entidade adjudicante não é responsável por quaisquer danos, incluindo indemnizações por lucros cessantes de algum modo relacionados com a anulação do concurso, ainda que tenha sido advertida da possibilidade desses danos. A publicação de um anúncio de concurso não vincula a entidade adjudicante no que respeita à execução do programa ou projeto anunciado.